



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 917/2019-CEE/PA

Belém, 05 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo encaminhamos a V. Sa. o **Parecer nº 254/2019 – CEE/PA** e a **Resolução nº 326/2019-CEE/PA**, de Credenciamento Institucional para Certificação de Competências Profissionais e as competentes Autorizações dos Cursos, para conhecimento e providências que o caso requer.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição quanto a esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



KÁTIA CILENE DE VILHENA GOUVÊA TÁRRIO
Secretária Geral

Ilmo(a). Senhor(a).

Diretor(a) Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia – IETAAM
End. Rodovia Augusto Montenegro, nº 2630, bairro Mangueirão
CEP. 66.645-001 – Belém/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 326 DE 05 DE JULHO DE 2019

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 05/07/2019 – (Processo nº 2019/103449 - Parecer nº 254/2019-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Credenciamento Institucional para Certificação de Competências Profissionais e as competentes Autorizações dos Cursos – **Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia – IETAAM** – Belém/PA.

Art. 1º- Fica Credenciada a Entidade Mantenedora **Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia – IETAAM**, sito à Rodovia Augusto Montenegro, nº 2630, bairro Mangueirão, Município de Belém/PA, CNPJ Nº 10.240.737/0001-35, para a oferta de **projetos de certificação profissional por competência**, assim compreendidos o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais necessários à inserção no mundo do trabalho ou requeridos para o exercício profissional, obtidos a partir de experiência de vida, de educação e de trabalho, **cuja terminalidade se dará em 22/12/2019**, relativamente aos seguintes cursos técnicos:


1. Automação, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
2. Controle Ambiental, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde;
3. Edificações, eixo tecnológico: Infraestrutura;
4. Eletrônica, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
5. Eletrotécnica, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
6. Enfermagem, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde;
7. Logística, eixo tecnológico: Gestão e Negócios;
8. Manutenção Automotiva, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
9. Mecânica, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
10. Mecatrônica, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
11. Metalurgia, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
12. Mineração, eixo tecnológico: Recursos Naturais;
13. Petróleo e Gás, eixo tecnológico: Produção Industrial;
14. Segurança do Trabalho, eixo tecnológico: Segurança;
15. Telecomunicações, eixo tecnológico: Informação e Comunicação

Art. 2º- Fica determinado ao **Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia – IETAAM** requerer a renovação do credenciamento e da autorização para realização de projetos de certificação profissional, apresentando, além dos documentos especificados na Resolução CEE/PA nº 609/2018, detalhado relatório dos procedimentos realizados no âmbito do projeto em exame, ressaltando-se que o mesmo é inédito no Estado do Pará, razão pela qual se reveste de caráter experimental.

Art. 3º- Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza os Cursos Técnicos, proceda o devido cadastro no Sistema Nacional de Informação dos Cursos Técnicos de Nível Médio – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>, em atendimento do disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 05 de julho de 2019.


MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO
Presidente do CEE

regularizada para a oferta de projetos de certificação profissional, assim compreendidos o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais necessários à inserção no mundo do trabalho ou requeridos para o exercício profissional, obtidos a partir de experiência de vida, de educação e de trabalho, relativamente aos seguintes cursos técnicos:

1. Automação, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
2. Controle Ambiental, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde;
3. Edificações, eixo tecnológico: Infraestrutura;
4. Eletrônica, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
5. Eletrotécnica, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
6. Enfermagem, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde;
7. Logística, eixo tecnológico: Gestão e Negócios;
8. Manutenção Automotiva, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
9. Mecânica, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
10. Mecatrônica, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
11. Metalurgia, eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais;
12. Mineração, eixo tecnológico: Recursos Naturais;
13. Petróleo e Gás, eixo tecnológico: Produção Industrial;
14. Segurança do Trabalho, eixo tecnológico: Segurança;
15. Telecomunicações, eixo tecnológico: Informação e Comunicação;

Os atos autorizativos relativos aos projetos de certificação profissional terão validade condicionada à vigência dos demais atos autorizativos da Instituição, **cuja terminalidade se dará em 22/12/2019**. Desta forma, nos prazos estabelecidos pela Resolução CEE/PA nº 485/2009, deverá o Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia – IETAAM requerer a renovação do credenciamento e da autorização para realização de projetos de certificação profissional, apresentando, além dos documentos especificados na Resolução CEE/PA nº 609/2108, detalhado relatório dos procedimentos realizados no âmbito do projeto em exame, ressaltando-se que o mesmo é inédito no Estado do Pará, razão pela qual se reveste de caráter experimental.

Por derradeiro, cumpre destacar que os certificados e diplomas emitidos a partir dos processos de certificação profissional autorizados deverão ser registrados no SISTEC, com vistas à garantia de sua validade nacional, conferindo ao trabalhador egresso o poder de usufruir dos direitos profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e associações de classe, quando houver.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Belém/PA, 01 de julho de 2019. Conselheiro(a) **Maria Beatriz Mandelert Padovani** – Relator(a).